PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

# LEI MUNICIPAL Nº 691/2006

**Dá nova redação ao inciso II do Art. 110, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cana Verde, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional do Município.

Art. 1º - O inciso II, do art. 110, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 - .....

I - .....

II – férias prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público, admitida sua conversão em espécie, por opção do servidor" .

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cana Verde, em 30 de agosto de 2006.

Veridiana Barbosa de Pádua Montes
Presidente da Câmara Municipal